



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1263/2021**

**DE 22 DE JUNHO DE 2021**

**Autoriza a instauração de Monitoramento, nos termos do art. 3º, VII, da Portaria nº 421/2020, visando ao acompanhamento das ações relacionadas ao Patrimônio do Ministério Público de Sergipe.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 74 da Constituição Federal os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter sistema de controle interno, cuja sua atribuição, dentre outras, é a de comprovar a legalidade e os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição;

**CONSIDERANDO** que compete à Divisão de Controle Interno, nos termos do inciso VII do art. 3º da Portaria nº 421/2020, monitorar e acompanhar o cumprimento das diligências e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e demais órgãos de controle;

**CONSIDERANDO** que a Auditoria 01/2017, realizada pela Divisão de Controle Interno, avaliou os controles internos adotados pela Divisão de Patrimônio do MPSE sob o enfoque da economia, eficiência e precisão das informações, bem como verificou o estágio de adequação institucional às novas regras de Contabilidade Pública;

**CONSIDERANDO** que o monitoramento das recomendações presentes no Relatório constitui uma das etapas da auditoria e objetiva avaliar se as ações da gestão foram implantadas eficazmente, conforme artigo 119 da Portaria nº 421/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a instauração, pela Divisão de Controle Interno, de procedimento de Monitoramento, visando acompanhar as providências adotadas pelos clientes de auditoria responsáveis pela adoção de aprimoramentos quanto à gestão dos bens do MPSE.

**Art. 2º** A Divisão de Controle Interno identificará as unidades administrativas responsáveis pelo fornecimento adequado das informações e solicitará os dados ou documentos suficientes para subsidiar o monitoramento, incluindo o envio do correspondente plano de ação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**§ 1º** Cada unidade administrativa indicará um responsável para comunicação direta com a Divisão de Controle Interno.

**§ 2º** O prazo para a elaborar o plano de ação pela unidade administrativa levará em consideração a complexidade das medidas a serem adotadas.

**§ 3º** A Divisão de Controle Interno informará aos responsáveis indicados as condições de aprovação do plano de ação.

**Art. 3º** À Divisão de Controle Interno serão asseguradas as seguintes prerrogativas:

I – livre acesso às unidades administrativas do MPSE;

II – acesso a todos os documentos e informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados;

III – legitimidade para solicitar, por escrito, aos responsáveis pelas unidades administrativas, os documentos e informações entendidos necessários, fixando prazo razoável para o atendimento;

**§ 1º** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Divisão de Controle Interno, no desempenho de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

**§ 2º** Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao responsável pela unidade, solicitando as providências necessárias e o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Divisão de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa.

**§ 3º** O servidor que exercer funções relacionadas à atuação da Divisão de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Coordenador da Divisão e ao Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 4º** No caso de desatendimento persistente das recomendações relacionadas a riscos considerados inaceitáveis, a Divisão de Controle Interno alertará a Unidade Auditada sobre as consequências e comunicará ao Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º** Os trabalhos de monitoramento a serem realizados pela Divisão de Controle Interno iniciar-se-ão com a publicação desta portaria e encerrar-se-ão após o envio do Relatório do Monitoramento ao Procurador-Geral de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**MANOEL CABRAL MACHADO NETO**

**Procurador-Geral de Justiça**

---

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto\***, em 01/07/2021 11:51:54, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003252/2021-79**.